DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Meio Ambiente e Agricultura 5
Notificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4843/2026

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2026 no valor de R$ 1.350.000,00."

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria, crédito adicional especial no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	139	01.110.0000	12.364.0002.2.210	1.100.000,00

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA
02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	312	01.110.0000	04.122.0018.2.401	60.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	314	01.110.0000	04.122.0018.2.401	190.000,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	18	01.110.0000	01.031.0001.1.002	(1.000.000,00)

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	05	01.110.0000	01.031.0001.2.003	(200.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais intra orçamentárias	07	01.110.0000	01.031.0001.2.003	(150.000,00)

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 24 de junho de 2026.

Pitangueiras/SP, em 01 de julho de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO 5.451 DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 1.350.000,00.".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.843/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional especial no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	139	01.110.0000	12.364.0002.2.210	1.100.000,00

02.13.00 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIÚVA

02.13.01 - DEPARTAMENTO DE ADM. DE IBITIÚVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	312	01.110.0000	04.122.0018.2.401	60.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	314	01.110.0000	04.122.0018.2.401	190.000,00

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no art. 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	18	01.110.0000	01.031.0001.1.002	(1.000.000,00)
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	05	01.110.0000	01.031.0001.2.003	(200.000,00)
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais intra orçamentárias	07	01.110.0000	01.031.0001.2.003	(150.000,00)

Art. 3°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2.026.

Pitangueiras/SP, em 1º de julho de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

.....

Meio Ambiente e Agricultura

Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE FALTA DE ALVARA Nº 171/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Falta de Alvará nº 171/2026** foi devolvida pelos Correios com a informação **"Não Procurado"**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza seus legais efeitos.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : LUIZ ALBERTO CONSOLI JUNIOR – CPF nº 126.036.338-48	
Local do Imóvel	: Rua João Vicente Sanches, s/nº, esquina com a Rua Piaui, Jardim Vista Alegre, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Piaui, nº 65, Jardim Vista Alegre, Pitangueiras – SP, CEP 14752-014.
Cadastros Imobiliários	: 1-15-050-0101

NOTIFICAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I
DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:
I. obra de construção de qualquer natureza;
II. obra de ampliação da edificação;
III. obra de reforma da edificação;
IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;
V. demolição de edificação de qualquer natureza;
VI – obra de antenas de telecomunicações;
VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;
VIII. outros serviços de apoio às construções;
IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.
Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras/SP, 26 de maio de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-246
(016) 3952-1320 – infraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 073/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia nº 073/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: LUIZ MARCELO VERNILLO DE LIMA – CPF nº 416.451.818-98
Local do Imóvel	: Rua Gasparina Edwirges de Andrade, nº 422, Lote "05", Quadra "H", Jardim São Lourenço, Pitangueiras/SP
Endereço de entrega	: Rua Gasparina Edwirges de Andrade, nº 422, Jardim São Lourenço, Pitangueiras/SP – CEP 14757-102
Cadastros Imobiliários	: 1-03-580-0500

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e sua alterações,** e **Lei nº 2.467/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016 e suas alterações**.

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.467/2.006: Artigo 7º - Fica vedada a disposição, nas vias e logradouros públicos, de resíduos inertes, como, por exemplo, entulho de construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes de limpeza do interior de imóveis, tais como terra, resíduos de capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:

O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras/SP, 19 de junho de 2.026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-246
(016) 3952-1320 – infraestrutura@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – Estado de São Paulo



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-246
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 076/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia nº 076/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Mudou-se",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: JURACI SOUZA OLIVEIRA – CPF nº 497.814.215-68
Local do Imóvel	: Rua Rio de Janeiro, nº 863, Lote "25", Quadra "07", Residencial São Heitor, Pitangueiras/SP
Endereço de entrega	: Rua Rio de Janeiro, nº 863, Residencial São Heitor, Pitangueiras/SP – CEP 14753-040
Cadastros Imobiliários	: 1-12-060-2500

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e sua alterações,** e **Lei nº 2.467/2.006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016 e suas alterações**.

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.467/2.006: Artigo 7º - Fica vedada a disposição, nas vias e logradouros públicos, de resíduos inertes, como, por exemplo, entulho de construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes de limpeza do interior de imóveis, tais como terra, resíduos de capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:

O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras/SP, 19 de junho de 2.026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-246
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP 14750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PARA REPAROS EM MURO COM RISCO À SEGURANÇA PÚBLICA 001/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação para Reparos em Muro com Risco à Segurança Pública nº 001/2026** foi devolvida pelos Correios com a informação **"Não Procurado"**, procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza seus legais efeitos.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : UNIÃO FEDERAL – CNPJ nº 05.489.410/0001-61
Compromissário: : ROBERTO TEIXEIRA – CPF nº 081.429.648-30
Local do Imóvel: : Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, Município de Pitangueiras – SP, CEP 14750-019
Cadastro Municipal : 1.06.230.0100

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **LEI Nº 962 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.977.**

"Artigo 16º - *Será imposta a pena de demolição total ou parcial nos seguintes casos:-*
a – construção clandestina, entendendo-se a que for executada sem prévia aprovação do projeto e sem o alvará de construção;
b – construção feita em desacordo com o projeto aprovado;
c – obra julgada insegura, quando o interessado não tomar as providências que se fizerem necessárias à segurança.
§ único – *A pena de demolição não será aplicada se o interessado cumprir as exigências que lhe forem impostas dentro do prazo concedido pela Prefeitura."*

Portanto fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir da data do recebimento desta no prazo de 5 (cinco) dias a providenciar os reparos que se fazem necessários para segurança no imóvel acima citado.
Caso o infrator não cumpra a notificação, a Prefeitura tomará incontinente, as providências legais, as medidas judicialmente cabíveis, cobranças de taxas e multas.



Pitangueiras/SP, 26 de maio de 2.026.

Setor de Fiscalização de Obras Municipal